

LEI nº 221.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES DECRETA:
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

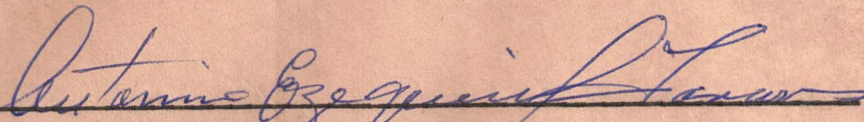
Art. 1º Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a fazer doação de uma área de terreno, medindo 2.000m² dois mil metros quadrados, sito no lugar Boa Esperança deste Município á Secretaria de Educação e Cultura, afim de ser construída uma Escola reunida, com móveis e utensílios para funcionamento da mesma, por intermédio da Comissão do Plano Educacional do Maranhão (CEPEL) que dispôr pra tal fim da importancia de dez mil

§ Unico O referido terreno será no local da notificação de Inspeção da (CEPELMA)

Art. 2º As despêsas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da Verba titulada "SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL" pêla rubrica "DESPESAS DIVERSAS"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palacio da Prefeitura Municipal de Guimarães, 26 de novembro de 1.964


ANTONIO EZEQUEL TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL.